



61
Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.739 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.991.

"Introduz um parágrafo no art. 3º da lei 2.078 - de 08 de outubro de 1.984."

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 2.078 de 08 de outubro de 1.984, que dispõe sobre a exploração ou utilização de meios de publicidade e dá outras providências, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 3º -

" § 1º -

" § 2º - A instalação de faixas contendo anúncio e informes publicitários, nas vias públicas ou em locais visíveis das vias públicas serão permitidas às sociedades civis - sem fins lucrativos, inclusive com indicação de patrocínio comercial, desde que:

I - a indicação do patrocínio ocupe no máximo 20% (vinte por cento) da faixa e só contenha o nome fantasia ou a razão social do patrocinador;

II - a colocação da faixa seja executada pela sociedade interessada;

III - a colocação da faixa obedeça o local indicado pela Prefeitura e outras exigências a serem definidas em Decreto.

Art. 2º - O Parágrafo Único do art. 3º da Lei 2.078 de 08 de outubro de 1.984, passa a vigorar como parágrafo 1º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de setembro de 1.991.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL